



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2374/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e efetuar permissão de uso de área pública à Companhia Rio-grandense de Saneamento-CORSAN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É desafetada da condição de bem de uso comum do povo a área constituída de 350,00m², localizada no Parque 1-F, no Balneário Salinas, município de Cidreira.

Parágrafo Único - A área mencionadas no *caput* possui as seguintes medidas e confrontações:

- Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no município de Cidreira, localizado no Parque 1-F, extensão Zona F, medindo 15,00m de frente, ao Sudeste, no alinhamento da rua Clara Jorge Veiga (antiga rua 9-F) e igual medida nos fundos, ao Noroeste, onde se divide com Terras da Habitasul, por 25,00m de frente a fundos, por ambos os lado, dividindo-se por um lado, ao Nordeste, com mesmo Parque 1-F, e pelo outro lado, ao Sudoeste, igualmente com o mesmo Parque 1-F, perfazendo a área superficial de 350,00m² e distante 15,90m da esquina da Quadra 06-F, no vértice formado pelo Parque 1-F e rua Jorge Veiga.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso da área pública descrita no Art. 1º desta Lei à Companhia Rio-grandense de Saneamento-CORSAN, com a finalidade específica da implantação de um reservatório secundário para abastecimento de água no Balneário de Salinas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que seja por tempo determinado a cedência, até a construção do reservatório permanente, conforme a Lei Municipal nº 2339/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE AGOSTO DE 2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração